

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO**

SEI 29.0001.0198157.2021-86

SIS 43.0245.0001186/2021-6

A 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE COTIA, no uso de suas atribuições de Promotor de Justiça na áreas **meio ambiente**, habitação e urbanismo, que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, artigo 26 da Lei 8.625/9, artigos 103, VIII e 104, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 734/93, **INSTAURA o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA)**, nos termos dos artigos 4º e 5º do Ato Normativo nº 934/15-PGJ-CPJ-CGMP, de 15 de outubro de 2015.

1 - DOS OBJETIVOS DO PAA

O acompanhamento, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, das políticas públicas de controle e fiscalização dos bares e restaurantes, locais em que ocorram festas e eventos, como chácaras, salões, clubes recreativos e estabelecimentos que atendam ao público em geral, situados no **MUNICÍPIO DE COTIA**, implantados com fins comerciais (tais como para bares, restaurantes, salões de festas e eventos, chácaras para fins de alugueres destinados aos mesmos fins), com o intuito de:

I) coibir práticas de perturbação ao sossego por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (art. 42 do Decreto-Lei Nº 3.688, de 3 de outubro de 1941);

II) proibir poluição sonora e/ou a ocorrência de fatos que possam configurar crime de poluição (arts. 54 da Lei Federal 9.605/98);

III) Eventos com música ao vivo e/ou reprodução de som pelos mais variados equipamentos de som, em local que não possua estrutura física adequada para conter os sons e ruídos produzidos nos limites do estabelecimento (ausência de adequado revestimento acústico) ou que estejam situados em locais cujo zoneamento ou as normas de uso e ocupação do solo urbano não permitam (praças públicas, calçadas de bares etc.), com isso excedendo aos limites de ruído permitido pela legislação municipal de regência;

IV) Estruturação de um sistema legal e/ou administrativo que combata e previna eventuais falhas nos processos de autorização/licenciamento dos mais variados locais onde ocorram eventos públicos ou privados, quer por parte de agentes privados (empreendedores ou prestadores de serviços por ele contratados para elaboração de projetos,

requerimentos junto aos órgãos públicos e executores das obras/projetos aprovados pelos órgãos competentes), quer por parte de agentes públicos que participem desses processos administrativos, **até para fins, de quando o caso, fazer incidir as disposições dos artigos 66 a 69-A da Lei 9.605/98** (conhecida como lei dos crimes ambientais);

2 - RAZÕES FÁTICAS E/OU JURÍDICAS PARA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23, inciso VI, 30, incisos I, II e VIII; art. 170, incisos II, III, V, VI; art. 182, *caput* e §§1º e 2º; e art. 225, *caput* e § 3º, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/81, artigo 3º, inciso III;

CONSIDERANDO o desvirtuamento das atividades de bares, lanchonetes e restaurantes, chácaras, para locais que promovem shows com música ao vivo, som com música mecanizada (caixa de som) e festas, em locais próximos às residências, sem que o proprietário do estabelecimento instale qualquer tipo de estrutura ou melhoramento que contenha o som nos limites do estabelecimento, gerando conflitos entre moradores e proprietários de estabelecimentos, não raro com registros de agressões físicas e verbais, inclusive, com o protocolo de inúmeras representações nesta Promotoria de Justiça como a presente;

CONSIDERANDO ser relativamente comum a ausência de estacionamentos próximos aos locais de instalação de estabelecimentos como bares, restaurantes e lanchonetes, obrigando aos usuários/frequentedores desses estabelecimentos estacionarem seu veículos em vias públicas nas adjacências, ocasiões em que os proprietários dos automóveis, não raras vezes, ficam conversando com outras pessoas, com sons de seus veículos em alto volume, urinam nos muros e calçadas dos imóveis, fazem algazarras, quer antes de se dirigirem ao destino, quer ao retornarem ao veículo, causando inúmeros desconfortos aos moradores;

CONSIDERANDO que muitas chácaras estão sendo alugadas para realização de festas públicas, fraudulentamente classificadas como eventos particulares, na tentativa de burlar a Lei Municipal, provocando poluição sonora e perturbação ao sossego, além de eventualmente permitirem a entrada e o consumo de bebidas por menores de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a regularidade das políticas públicas e medidas que vêm sendo adotadas pelos órgãos municipais e estaduais, com atribuições previstas na legislação, para o processamento dos requerimentos administrativos de regularização de bares, restaurantes, lanchonetes, casas de eventos, “pubs” e tabacarias, bem como para fiscalização da regularidade do funcionamento de tais estabelecimentos e observâncias das regras de trânsitos e demais normas relativas aos bons costumes;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de se acompanhar as medidas e políticas públicas que vêm sendo adotadas visando fiscalizar, coibir e cessar, de forma efetiva e permanente, os transtornos causados à população por estabelecimentos instalados em locais próximos às residências, com o suposto objetivo de servir bebidas e comidas, mas que promovem shows e eventos, sem que o estabelecimento possua qualquer tipo de estrutura ou benfeitoria capaz de conter o som nos limites do estabelecimento ou reduzi-lo até o limite máximo permitido, atuando em desacordo com os alvarás concedidos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades);

CONSIDERANDO que os estabelecimentos objetos deste procedimento, ao realizarem eventos com música ao vivo e/ou mecanizada (caixa de som), atraem um número maior de consumidores, muitas vezes acima do permitido e suportado pelo local, colocando em risco a integridade física dos consumidores;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.425/2017 (conhecida como “Lei Kiss”), as quais estabelecem diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público

RESOLVE

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO (PAA)**, nos termos do art. 4º, incisos II e IV, do Ato Normativo nº 934/15-PGJ-CPJ-CGMP, de 15 de outubro de 2015, com os objetivos já mencionados em item próprio.

DAS DILIGÊNCIAS INICIALMENTE DETERMINADAS:

Inicialmente, **DETERMINAM-SE** as seguintes providências:

1. Oficie-se à **Prefeitura Municipal**, com cópia desta Portaria, **SOLICITANDO-LHE**, para atendimento no **prazo de 60 dias**, os seguintes documentos e informações:

a) Quais medidas de prevenção ou de desestímulos à instalação de bares, lanchonetes, restaurantes, casas de espetáculos, salão de festas, clubes sociais, próximos a áreas residenciais estão sendo adotadas pelo Município, considerando o potencial de desconformidades na área ambiental e urbanística que tais estabelecimentos possuem?

b) Todos os estabelecimentos comerciais que visem atendimento ao público, bares e restaurantes, lanchonetes, onde ocorrem apresentações musicais, possuem licença para realizarem eventos com música ao vivo?

b-1) Apresentar relação daqueles que possuem alvarás, bem como relação de autuações, nos últimos doze meses, para aqueles que infringiram as normas pertinentes;

b-2) Tais autorizações, quanto emitidas, são realizadas por evento ou são válidas por determinado período?

c) A denominação “bar com entretenimento” permite ao estabelecimento realizar quais tipos de atividades?

c-1) É permitido realizar som “ao vivo” e/ou reprodução “mecânica de som” na categoria “bar com entretenimento”?

c-2) Caso não haja especificação, há Projeto de Lei visando corrigir tal situação?

d) Informar em que circunstâncias os estabelecimentos classificados como bar, restaurante, lanchonete, “pub”, tabacaria, salão de festa, etc., o Município tem exigido a apresentação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obtenção da Licença de Funcionamento;

d-1) Se não houver tal exigência em nenhum caso, apresentar justificativas legais e/ou técnicas para a não exigência em nenhum caso;

d-2) Caso não seja exigido dos tipos de estabelecimentos supracitados apresentar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para obtenção da Licença de Funcionamento, há a possibilidade de começar a exigir? Quais providências precisaram ser adotadas nesse sentido, como eventuais alterações legislativas;

e) para a realização de festas e eventos em chácaras particulares, qual a documentação exigida?

e-1) Qual a base legal para tais exigências?

e-2) Quais as lacunas legais, técnicas e/ou administrativas que se tem constituído em entraves para se evitar os abusos que vem ocorrendo?

e-2-1) Como o Município planeja superar tais entraves?

f) Tem sido exigido como requisito da expedição de alvarás de licenças e/ou alvarás de autorização, que os estabelecimentos fixem, em local apropriado e próximo da entrada, cópias dos alvarás municipais e do AVCB ou LCCB, bem como a capacidade máxima de pessoas (art. 10, § 2º e art. 11, da Lei Federal 13.425/17)?

f-1) Em caso negativo, justificar o motivo e informar em qual prazo a situação será regularizada em todos os estabelecimentos que já contam com alvarás válidos;

g) Todos os estabelecimentos situados no Município, com capacidade para reunião de mais de cem pessoas (art. 2º, § 1º da Lei Federal 13.425/17), ou que se encaixem nas exceções do § 2º de tal dispositivo legal, são fiscalizados quanto à observância das normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres?

g-1) Com que periodicidade média efetivamente tem ocorrido essas fiscalizações?

g-2) Caso tais fiscalizações não estejam ocorrendo, considerando que a omissão, em tese, configura ato de improbidade administrativa (art. 13, I, da Lei 13.425/17), quais providências

têm sido adotadas nesse sentido? Detalhá-las e apresentar cronograma de conclusão dos trabalhos;

h) Envio de eventuais outras considerações, documentos e/ou sugestões entendidas cabíveis.

2. Oficie-se ao **Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores**, com cópia desta portaria, dando-lhe conhecimento do presente procedimento e dos fatos ora acompanhados, solicitando-lhe, **no prazo de 60 dias**, os seguintes documentos, informações e/ou providências e eventuais outras informações que entender pertinentes para melhor esclarecimento dos fatos:

a) Envio de documentos (tais como estudos técnicos, contribuições de munícipes, atas, "slides" etc.) gravações em áudio e/ou vídeo, relativos aos debates (eventos isolados ou audiências públicas) sobre processos legislativos destinados ao regramento (ou alterações de regramentos) de emissões e controle dos ruídos e sons; e,

b) Toda a legislação municipal em vigor destinada ao regramento de emissões e controle dos ruídos e sons no Município.

3. Oficie-se ao **Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**, com cópia desta portaria, para conhecimento do presente procedimento e dos fatos ora investigados, ficando facultado o oferecimento, **no prazo de 60 dias**, de considerações, documentos e eventuais outras informações que entender pertinentes para melhor esclarecimento dos fatos.

4. Oficie-se ao Ilustríssimo Senhor **Secretário de Obras** com cópia desta Portaria, para conhecimento do presente procedimento, SOLICITANDO-LHE, para atendimento no **prazo de 60 dias**, os seguintes documentos e /ou informações:

a) Cópias de todos os laudos de vistoria realizados nos estabelecimentos que visam obter licença de funcionamento para exercer atividade de bar e restaurante, lanchonete, casa de show, salão de eventos, "pub", tabacarias, assim como explicar os procedimentos que avaliam e autorizam tais estabelecimentos a se instalarem ou não, em determinadas áreas do Município.

a-1) Solicita-se que o envio dessa documentação seja capeado com um quadro demonstrativo único de todos os estabelecimentos com atendimento ao público (tabela no programa excel), onde haja, para cada estabelecimento, colunas indicando as condições de cada um deles, com pelo menos as seguintes informações: existência de residências no entorno; existência de hospitais e outros equipamento públicos; se o local possui estacionamento, equipamento de acessibilidade e equipamento de isolamento acústico;

b) Cópia dos alvarás ("habite-se") expedidos para estabelecimentos que exercem atividade de casa de show, salão de eventos, espaços de festas e eventos, clubes de eventos;

c) Outras considerações que entender pertinentes para melhor esclarecimento dos fatos, mencionando, se o caso, as providências já tomadas, em andamento, bem como eventuais outras sugestões quanto à forma de encaminhamento do caso.

5. Oficie-se ao Ilustríssimo Senhor **Secretário de Meio Ambiente**, com cópia desta, para conhecimento do presente procedimento, SOLICITANDO-LHE, para atendimento no **prazo**

de 60 dias. Na ocasião, solicitar-lhe os seguintes documentos e /ou informações:

a) Cópias de todos os laudos de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, analisados pela Secretaria, que visem analisar a viabilidade de instalação de bar e restaurante, lanchonete, casa de show, salão de eventos, “pub”, tabacarias, bem como do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança que porventura foram exigidos dos estabelecimentos no momento da renovação da licença de funcionamento;

6. Oficie-se ao Ilustríssimo Senhor **Secretário de Assuntos Jurídicos**, com cópia desta Portaria, para conhecimento do presente procedimento, SOLICITANDO-LHE, para atendimento no **prazo de 60 dias**, as seguintes documentos e/ou informações:

a) Quais órgãos e secretarias do Município são consultados para análise e formal manifestação acerca do preenchimento dos requisitos legais visando a aprovação de pedido de instalação de estabelecimento para atividade de bar e restaurante, lanchonete, casa de show, salão de eventos, “pub”, tabacaria?

a-1) Existe um detalhamento do regramento a respeito, além daquelas normas transcritas nesta Portaria, tais como Decretos Municipais, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviços? Em caso positivo encaminhar cópias;

a-2) Qual a sequência de manifestações entre os órgãos do poder público municipal?

b) A manifestação destes órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal, a título de exemplo, SOI, SVMA, SAJ, Unidade de Vigilância Sanitária, etc.), seja pela inviabilidade ou viabilidade da instalação de estabelecimento comercial que vise atendimento e reunião de público com fins recreacionais, com ou sem condicionantes, possui caráter vinculante ou é meramente opinativa?

b-1) Não havendo esse caráter vinculante, de quem é a competência (atribuição) para a tomada de decisão, e conceder ou não a Licença de Funcionamento?

c) Encaminhar cópias de todos os pareceres emitidos pela Secretária de Assuntos Jurídicos do Município, versando sobre viabilidade ou inviolabilidade de instalação de bar e restaurante, lanchonete, casa de show, salão de eventos, “pub”, tabacarias, nos últimos 12 meses, bem como da respectiva decisão final;

d) Outras considerações que entender pertinentes para melhor esclarecimento dos fatos, mencionando, se o caso, as providências já tomadas, em andamento, bem como eventuais outras sugestões quanto à forma de encaminhamento do caso.

7. Oficie-se ao **Subsecretário da Unidade de Vigilância**, com cópia desta Portaria, para conhecimento do presente procedimento, SOLICITANDO-LHE, para atendimento no **prazo de 60 dias**, Os seguintes documentos e/ou informações:

a) Cópias dos laudos de vistoria realizadas nos estabelecimentos que visem obter licença de funcionamento para exercer atividade de bar e restaurante, lanchonete, “pub”, tabacarias, ou qualquer outro local que ofereça atendimento ao público, nos últimos 12 meses, assim como explicar os procedimentos que avaliam e autorizam tais estabelecimentos a se instalarem ou não, em determinadas áreas do Município.

a-1) Solicita-se que o envio dessa documentação seja capeado com um quadro demonstrativo único de todos estabelecimentos com atendimento ao público (tabela no programa

excel), onde haja, para cada estabelecimento, colunas indicando as condições de cada um deles, com pelo menos as seguintes informações: o local possui isolamento acústico (sim ou não), a quantidade de material em estoque está dentro do permitido para a atividade desenvolvida (sim ou não), a cozinha possui atestado de qualidade sanitária (sim ou não);

b) Outras considerações que entender pertinentes para melhor esclarecimento dos fatos, mencionando, se o caso, as providências já tomadas, em andamento, bem como eventuais outras sugestões quanto à forma de encaminhamento do caso.

8. Oficie-se ao **Comandante do Corpo de Bombeiros de Cotia**, com cópia desta portaria, para conhecimento do presente procedimento e dos fatos ora investigados, visando possibilitar-lhes a análise da necessidade/conveniência de providências cabíveis no âmbito de suas atribuições. Na ocasião, solicitar, **no prazo de 60 dias**, os seguintes documentos e/ou informações:

a) O Corpo de Bombeiros mantém, na rede mundial de computadores, “informações completas sobre todos os alvarás de licença ou autorização, ou documento equivalente, laudos ou documento similar concedidos a estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, com atividades permanentes ou temporárias”, conforme prevê o art. 10, “caput”, da Lei Federal 13.425/17?

a-1) Em caso negativo, informar as razões e em qual prazo a obrigação legal será cumprida;

b) O Corpo de Bombeiros mantém, na rede mundial de computadores, informações atualizadas sobre os trâmites das solicitações de AVCB e LCCB (art. 10, § 1º, da Lei Federal 13.425/17)?

b-1) Em caso de não haver tais disponibilizações, como será regularizada a situação e em que horizonte de prazo?

c) Envio de eventuais outras considerações, documentos e/ou sugestões entendidas cabíveis.

9. Oficie-se ao Comandante da **Polícia Ambiental**, com cópia desta portaria, para conhecimento do presente procedimento e dos fatos ora investigados, visando possibilitar-lhes a análise da necessidade/conveniência de providências cabíveis no âmbito de suas atribuições. Na ocasião, solicitar, **no prazo de 60 dias**, os seguintes documentos e/ou informações:

a) Encaminhar eventuais autos de infrações ambientais ocorridas no interior e exterior de estabelecimentos comerciais do tipo bar e restaurante, lanchonete, casa de show, salão de eventos, “pub”, tabacaria, chácaras e afins, relacionados a poluição sonora e/ou perturbação do sossego, nos últimos 12 meses;

b) Outras considerações que entender pertinentes para melhor esclarecimento dos fatos, mencionando, se o caso, as providências já tomadas, em andamento, bem como eventuais outras sugestões quanto à forma de encaminhamento do caso.

10. Oficie-se ao Comandante da **Polícia Militar**, com cópia desta portaria para conhecimento do presente procedimento e dos fatos ora investigados, visando possibilitar-lhes a

análise da necessidade/conveniência de providências cabíveis no âmbito de suas atribuições. Na ocasião, solicitar, **no prazo de 60 dias**, os seguintes documentos e/ou informações:

a) Encaminhar eventuais boletins de ocorrência lavrados no interior e exterior de estabelecimentos comerciais do tipo bar e restaurante, lanchonete, casa de show, salão de eventos, “pub”, tabacaria, chácaras e afins, relacionados a poluição sonora e/ou perturbação do sossego, nos últimos 24 meses;

b) Existe no Município, uma parceria junto à Guarda Municipal e/ou Vigilância Sanitária para coibir e evitar aglomeração de transeuntes em locais como bar e restaurante, lanchonete, casa de show, salão de eventos, “pub”, tabacaria, chácaras e afins?

c) qual o procedimento adotado quando for constatado a contravenção do art. 42 da Lei de Contravenções Penais, nº 3.688/41? Há encaminhamento imediato da ocorrência à Polícia Civil para providências?

c-1) Há acionamento da Guarda Municipal, Vigilância Sanitária ou Polícia Científica (pelo Delegado de Polícia de Plantão) para aferição do nível de sons e ruídos emitidos, de maneira a evitar o perecimento da prova?

d) Outras considerações que entender pertinentes para melhor esclarecimento dos fatos, mencionando, se o caso, as providências já tomadas, em andamento, bem como eventuais outras sugestões quanto à forma de encaminhamento do caso.

11. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor **Delegado de Polícia Seccional de Polícia**, com cópia desta portaria, para conhecimento do presente procedimento e dos fatos ora investigados, visando possibilitar-lhes a análise da necessidade/conveniência de providências cabíveis no âmbito de suas atribuições. Na ocasião, solicitar, **no prazo de 60 dias**, os seguintes documentos e/ou informações:

a) Encaminhar eventuais boletins de ocorrência lavrados no interior e exterior de estabelecimentos comerciais do tipo bar e restaurante, lanchonete, casa de show, salão de eventos, “pub”, tabacaria, chácaras e afins, relacionados a poluição sonora e/ou perturbação do sossego, nos últimos 24 meses;

b) qual tem sido o procedimento adotado, pela Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal e Vigilância Sanitária, quando constatada a contravenção do art. 42 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41)?;

b-1) Há acionamento da Polícia Científica (pelo Delegado de Polícia de Plantão), ou mesmo da Guarda Municipal ou Secretaria de Segurança Pública, para aferição do nível de sons e ruídos emitidos, de maneira a evitar o perecimento da prova?

c) Outras considerações que entender pertinentes para melhor esclarecimento dos fatos, mencionando, se o caso, as providências já tomadas, em andamento, bem como eventuais outras sugestões quanto à forma de encaminhamento do caso

12. Oficie-se ao Diretor da **Guarda Municipal**, com cópia desta portaria, para conhecimento do presente procedimento e dos fatos ora investigados, visando possibilitar-lhes a análise da necessidade/conveniência de providências cabíveis no âmbito de suas atribuições. Na ocasião, solicitar, **no prazo de 60 dias**, os seguintes documentos e/ou informações:

a) Encaminhar eventuais boletins de ocorrência lavrados no interior e exterior de estabelecimentos comerciais do tipo bar e restaurante, lanchonete, casa de show, salão de eventos, “pub”, tabacaria, chácaras e afins, relacionados a poluição sonora e/ou perturbação do sossego, nos últimos 24 meses;

b) Existe no Município uma parceria junto à Guarda Municipal ou Secretaria de Segurança Pública para coibir e evitar aglomeração de transeuntes em locais como bar e restaurante, lanchonete, casa de show, salão de eventos, “pub”, tabacaria, chácaras e afins?

c) qual o procedimento adotado quando for constatado a contravenção do art. 42 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41)?

c-1) Há encaminhamento da ocorrência registrada pela Guarda Municipal para a Polícia Civil, visando a adoção das providências criminais;

c-2) Tal encaminhamento é acompanhado do auto de aferição do volume de sons ou ruídos? Em caso negativo, por qual razão e com que base legal?

d) Há encaminhamento da ocorrência registrada pela Guarda para lavratura do auto de infração administrativa? Para qual órgão e com que base legal?

e) quais medidas estão sendo adotadas pela autarquia para prevenir a prática de poluição sonora e perturbação ao sossego produzidas por estabelecimentos comerciais como bar e restaurante, lanchonete, casa de show, salão de eventos, “pub”, tabacaria, chácaras e afins?

e-1) Tem havido fiscalização pelas viaturas regularmente ou somente mediante demanda da vítima?

e-2) A fiscalização rotineira, se ocorrer, é efetuada somente pelas equipes do GPA ou pelas demais equipes?

c) Outras considerações que entender pertinentes para melhor esclarecimento dos fatos, mencionando, se o caso, as providências já tomadas, em andamento, bem como eventuais outras sugestões quanto à forma de encaminhamento do caso.

13. Oficie-se ao **Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Cotia (ACE)**, dando-lhe ciência do acompanhamento que o Ministério Público, por meio desta Promotoria de Justiça, fará em relação às **políticas públicas de regularização e instalação de estabelecimentos comerciais que visem atendimento e reunião de público no Município de Cotia, bem como o combate à poluição sonora**. Na ocasião, solicitar-lhe, no **prazo de 60 dias**, os seguintes documentos e/ou informações:

a) Seja dado conhecimento deste PAA aos associados que atuem nos ramos comerciais ora investigados, com posterior envio de relação dos associados aos quais cópia desta portaria foi entregue;

b) Seja informado aos associados a obrigatoriedade de se atentar para proibição de receber, nos estabelecimentos em que haja concentração de pessoas um número maior que a capacidade de lotação, conforme o disposto no art. 39, inciso XIV, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), o que poderá caracterizar o crime previsto no art. 65 daquele código;

c) Envio de eventuais outras considerações, documentos e/ou sugestões entendidas cabíveis.

14. Oficie-se ao **Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cotia**, dando-lhe ciência do acompanhamento que o Ministério Público, por meio desta Promotoria de Justiça, fará em relação às **políticas públicas de regularização e instalação de estabelecimentos comerciais que visem atendimento e reunião de público no Município, bem como o combate à poluição sonora**. Na ocasião, solicitar-lhe, no prazo de **60 dias**, os seguintes documentos e/ou informações:

a) Seja dado conhecimento desta Portaria aos associados;

b) Seja informado aos associados a obrigatoriedade que nos projetos técnicos destinados aos estabelecimentos mencionados nesta Portaria devem ser cumpridos, dentre outros requisitos, os preceitos do art. 21 da Lei Federal nº 13.425/17, devendo estar prevista a capacidade máxima de lotação, para fins do disposto no art. 39, inciso XIV, podendo, eventuais desconformidades (propositais ou não), configurar, para o profissional, o delito do art. 69-A da Lei 9.605/98;

c) Envio de eventuais outras considerações, documentos e/ou sugestões entendidas cabíveis.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Consoante o disposto no artigo 33 do Ato 484/06, ficam nomeadas as Oficiais de Promotoria desta Promotoria de Justiça, para secretariar o presente procedimento, sendo que em seu eventual impedimento, ainda que momentâneo, qualquer outro servidor público lotado na unidade poderá substituí-la.

Registre-se o presente **Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA)** e seus subseqüentes andamentos no Sistema de Registro e Gestão dos Procedimentos das Áreas de Interesses Difusos e Coletivos, denominado "SIS MP INTEGRADO", nos termos do artigo 5º, § 1º, do Ato Normativo nº 934/15-PGJ-CPJ-CGMP, de 15 de outubro de 2015, c.c. o artigo 5º e artigo 9º, § 2º, Ato Normativo nº 665/2010-PGJ-CGMP, de 24 de novembro de 2010, com a redação do Ato Normativo nº 713/2011-PGJ-CGMP, de 23 de setembro de 2011.

Cotia, data certificada.

NINA RIBEIRO DE AQUINO BEGGS

Promotora de Justiça



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **8261042** e o código CRC **36D2FC5C**.